

**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE****INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE****COORDENAÇÃO GERAL DE PLANEJAMENTO OPERACIONAL E ORÇAMENTO**

EQSW 103/104, Complexo Administrativo, bloco C, - Bairro Sudoeste - Brasília - CEP 70670350

Telefone: (61) 2028-9040/9506

Ofício SEI nº 38/2020-CGPLAN/DIPLAN/ICMBio

Brasília, 19 de fevereiro de 2020

À Senhora

Renata Lacerda Denucci

Gerente de Compensação Ambiental

IEF - Instituto Estadual de Florestas/MG

Rodovia João Paulo II, 4143 - 1º andar do Edifício Minas - Cidade Administrativa

Serra Verde - Belo Horizonte/MG

31630-900

Assunto: **Compensação Ambiental - Empreendimento: Mineração Paraopeba LTDA..**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 02070.001022/2014-01.

Prezada Gerente,

1. **Reitera-se** o solicitado no [Ofício SEI nº 438/2019-CGPLAN/DIPLAN/ICMBio\(*\)](#), de 28 de agosto de 2019, o qual faz referência ao [PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL GCA/DIAP Nº 315/2013\(*\)](#) que trata do empreendimento da **Mineração Paraopeba Ltda**, com atividade licenciada para extração de rocha para produção de britas com ou sem tratamento, localizado no município de Paraopeba, na bacia do rio São Francisco, sub-bacia do rio Paraopeba. Neste Parecer, no item 3.2 Unidades de Conservação Afetadas diz que "*A FLONA de Paraopeba é uma UC afetada, pois se encontra no raio de 10 Km do empreendimento*" (grifo nosso). Neste sentido, recomenda a destinação de R\$ 951,62 para a unidade de conservação considerada afetada. A compensação ambiental objeto do processo COPAM 02610/2008/002/2011, foi destinada na [45ª reunião da Câmara Temática de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas – CPB](#), realizada em 20 de dezembro de 2013, na forma do [item 5.14 da ata – linhas 159 a 161](#).
2. Especificamente sobre o assunto, impende consignar que, conforme Despacho SEI nº 3848605, da Divisão de Gestão da Informação para Autorização do Licenciamento Ambiental - DGINF/CGIMP/DIBIO, e Despacho SEI nº 4960960, da Coordenação Regional 11 - CR-11, infere-se que o licenciamento ambiental do empreendimento da Mineração Paraopeba Ltda., não foi objeto de Autorização para o Licenciamento Ambiental – ALA, e indicando que o empreendimento

licenciado não se enquadra na determinação estabelecida no § 3º do art. 36 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, em razão da FLONA de Paraopeba.

3. Adicionalmente, fica o registro de que esta unidade de conservação não tem aprovado o plano de manejo ou delimitado a zona de amortecimento, e que tais informações também não constam na página de internet que traz informações da [FLONA de Paraopeba](#).
4. Essas informações corroboram para um entendimento que contraria frontalmente o PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL GCA/DIAP Nº 315/2013, que considera a FLONA de Paraopeba – unidade de conservação do Grupo das Unidades de Uso Sustentável – como unidade afetada, o que à época da destinação (2013) possibilitou que o recurso fosse destinado para aquela Unidade.
5. Assim, a prevalecer o entendimento consignado no PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL GCA/DIAP Nº 315/2013, de que a FLONA de Paraopeba é unidade de conservação afetada, não restará entendimento diverso de que o processo que conduziu o licenciamento ambiental do empreendimento encontra-se eivado de vício, ou quiçá, nulo, em decorrência da ausência da autorização a que se refere o § 3º do art. 36 da Lei nº 9.985, de 2000.
6. Por outro lado, a prevalência de entendimento de que a FLONA de Paraopeba não é unidade de conservação afetada, constituiria barreira impeditiva para a destinação aprovada à época.
7. Nesse sentido, sugiro que essa Gerência revise o PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL GCA/DIAP Nº 315/2013, e se for o caso, dê outra destinação ao recurso da compensação ambiental objeto do processo nº COPAM 02610/2008/002/2011. Independentemente das conclusões dessa Gerência de Compensação Ambiental, reitero o pedido de comunicação a esta Autarquia para que sejam dados os devidos encaminhamentos a estes autos.

Atenciosamente,

TATIANA MENDONÇA FAJARDO GONÇALVES

Coordenadora-geral de Planejamento Operacional e Orçamento

(*) Observação: Os documentos mencionados neste expediente podem ser acessados pelos respectivos *hiperlinks* disponíveis na via eletrônica deste Ofício, que por sua vez pode ser visualizado conforme instruções abaixo descritas, ou pelo QRCode.



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mendonça Fajardo Gonçalves, Coordenador(a) Geral**, em 19/02/2020, às 19:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **6700284** e o código CRC **1D7DBA0D**.